



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.346, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso público o cidadão que compuser mesa receptora de votos em seção eleitoral pela justiça eleitoral.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, para qualquer cargo da Administração Municipal direta, indireta, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo poder público municipal a todos aqueles que compuserem mesa receptadora de votos em seção eleitoral da Justiça Eleitoral, no município de Vassouras, em dia de eleição, considerando cada turno como uma eleição.

**Art. 2º** A isenção de que trata o artigo anterior valerá para a inscrição em um concurso público aberto nos dois anos seguintes ao da convocação para o serviço eleitoral.

**Parágrafo único.** Para ter direito à isenção de que trata esta Lei, a comprovação do serviço prestado deverá ser efetuada através da apresentação no ato de inscrição do concurso de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do convocado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

**Art. 3º** Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

**Art. 4º** A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 03 de novembro de 2021.

Severino Ananias Dias Filho

**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 680/2021 de autoria do Vereador Francisco Carlos Teixeira Brando.